

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

09 JAN. 2017

PROTOCOLO Nº: 0 1 4 2

LEI COMPLEMENTAR N°. 092/2017

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V da LOM - Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° - A Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Guarapari fica constituída dos seguintes órgãos:

I) <u>Órgãos da Administração Direta:</u>

- a) Gabinete do Prefeito GP;
- b) Procuradoria Geral do Município PGM;
- c) Controladoria Geral do Município CGM;
- d) Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos –

SEMAD:

- e) Secretaria Municipal da Fazenda **SEMFA**:
- f) Secretaria Municipal da Educação SEMED;
- g) Secretaria Municipal da Saúde SEMSA;
- h) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania SETAC;
- i) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo **SECTUR**;
- j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente SEMA;
- k) Secretaria Municipal de Projetos e Empreendedorismo **SEMPROEM**;
- I) Secretaria Municipal de Obras Públicas SEMOP;
- m) Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos SEMAP;
- n) Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural SEMAPER:
 - o) Secretaria Municipal de Fiscalização SEMFIS;
 - p) Secretaria Municipal de Comunicação Social SEMCOS

II - Órgão da Administração Indireta

- a) Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento Urbano de Guarapari CODEG.
- b) Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari IPG.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN, 2017

PROTOCOLO Nº: 0 1 4 2

Art. 2° - O Gabinete do Prefeito tem como objetivo assistir direta e imediatamente ao Prefeito Municipal na sua representação civil e nas relações com autoridades em geral e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Gabinete do Prefeito Municipal;
- II Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
- III Secretário Chefe de Gabinete;
- IV Chefe de Expediente;
- V Conselho Municipal de Segurança Pública;
- VI Secretário Adjunto;
- VII Assessoria Executiva;
- VIII Assessoria de Relações Institucionais;
- IX Agente Executivo;
- X Gerência Administrativa;
- XI Subgerência da Junta de Serviço Militar.
- Art. 3° A Procuradoria Geral do Município tem como objetivo promover a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses do Município, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:
 - I Procurador Geral do Município;
 - II Colegiado:
 - III Comissão de Processo Administrativo Disciplinar COMPRAD;
 - IV Supervisão de Procedimentos Jurídicos;
 - V Supervisão Cartorária;
 - VI Gerência Administrativa;
 - VII Subgerência de Atos Administrativos.
- Art. 4º O Controle Interno do Município de Guarapari compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, planos, projetos, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei, para implementação das atividades-fim e compõe-se das seguintes unidades administrativas:
 - I Controlador Geral Função de Confiança;
 - II Coordenação de Auditoria e Gestão Função de Confiança;
- III Coordenação de Auditoria Orçamentária e Financeira Função de Confianca;
 - IV Coordenação do GEO-OBRAS, Provimento em Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN, 2017

PROTOCOLO // Nº: 0 1 4 2

Art. 5° - A Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos

Humanos – SEMAD - tem como objetivo planejar, coordenar e executar os sistemas de administração quanto à modernização da estrutura organizacional e dos métodos de trabalho, viabilizar internamente a execução das políticas de informática na área de tecnologia da informação, ao uso de bens e equipamentos, à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material permanente e de consumo, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis, às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia, à manutenção do transporte oficial, ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos recursos humanos, ao recrutamento, seleção, treinamento, pagamento, e ao controle funcional e financeiro do pessoal da Município de modo a garantir a prestação dos serviços administrativos para a implementação das atividades-fim e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Comissão Permanente de Licitação COPEL;
- IV Chefe de Expediente;
- V Analista de Recursos Humanos;
- VI Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado;
- VII Analista de Tecnologia da Informação;
- VIII Supervisão de Procedimento Licitatório;
- IX Gerência Administrativa;
- X Gerência de Informática;
- XI Gerência de Análise, pagamento e Gestão de Recursos Humanos;
- XII Gerência de Veículos;
- XIII Gerência de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIV Núcleo de Treinamento e Qualidade de Vida no Trabalho;
- XV Subgerência de Controle de Materiais e Almoxarifado Central;
- XVI Subgerência de Compra e Cadastro de Fornecedores;
- XVII Subgerência de Combustível;
- XVIII Subgerência de Pagamento;
- XIX Subgerência de Administração de Contratos;
- XX Subgerência de Protocolo;
- XXI Subgerência de Arquivo Geral do Município;
- XXII Subgerência de Manutenção Predial.





MUNICÍPIO DE GUARAPAR ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN. 2017

PROTOCOLO

Art. 6° - A Secretaria Municipal da Fazenda — SEMFA - tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades financeiras da Administração Municipal, bem como os serviços atinentes às políticas municipais tributárias e econômico-financeira, provendo registros contábeis referentes à execução financeira e à fiscalização tributária e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Conselho Municipal de Recursos Fiscais;
- IV Comissão de Gestão Financeira e Orçamentária;
- V Analista Contábil;
- VI Supervisão de Tributos e Arrecadação;
- VII Supervisão de Cadastro Técnico Municipal SCTM;
- VIII Chefe de Expediente;
- IX Gerência do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte;
- X Gerência de Planejamento Orçamentário;
- XI Gerência de Administração Financeira e Contabilidade GEFINCON;
- XII Gerência de Controle e Fluxo de Caixa;
- XIII Gerência de Sistema de GEO Processamento;
- XIV- Subgerência de Tributos Imobiliários e Diversos;
- XV- Subgerência de Dívida Ativa e Cobrança;
- XVI- Subgerência de Revisão Fiscal e Manutenção do Cadastro Imobiliário;
- XVII- Subgerência de Execução Orçamentária e Acompanhamento Financeiro:
 - XVIII- Subgerência de Contabilidade, Tomada e Prestação de Contas:
 - XIX- Subgerência de Controle de Operação de Crédito.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Educação – SEMED - tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços educacionais no âmbito do Município e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Comissão Especial de Procedimento Licitatório COPELI;
- IV Conselho Municipal de Educação de Guarapari COMEG;
- V Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**:
 - VI Conselho de Alimentação Escolar CAE:
 - VII Supervisão Técnico-Pedagógica;
 - VIII Supervisão de Manutenção da Rede Física;





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM: 09 JAN, 2017

PROTOCOLO

- IX Supervisão Administrativa e de Procedimento Licitatório;
- X Chefe de Expediente;
- XI Gerência Administrativa;
- XII Gerência de Manutenção da Rede Física;
- XIII Gerência de Alimentação e Nutrição;
- XIV Gerência de Controle de Transporte Oficial e Escolar;
- XV Gerência Orcamentária e Financeira/Contábil;
- XVI Gerência de Projetos e Planejamento Educacional;
- XVII Gerência Setorial de Pessoal;
- XVIII Gerência de Serviços Gerais;
- XIX Gerência de Material e Compras;
- XX Subgerência da Educação Infantil;
- XXI Subgerência da Educação Fundamental;
- XXII Subgerência de Planejamento Educacional e Estatística;
- XXIII Subgerência de Formação Educacional;
- XXIV Subgerência de Apoio ao Educando;
- XXV Subgerência de Controle Orçamentário e Financeiro;
- XXVI Subgerência de Contratos e Convênios;
- XXVII Subgerência de Manutenção da Rede Física;
- XXVIII Subgerência de Projetos Educacionais;
- XXIX Subgerência de Atos Administrativos;
- XXX Diretores Escolares.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal da Saúde **SEMSA**, tem como objetivo planejar e garantir a prestação dos serviços de saúde municipal, de acordo com o Plano Municipal de Saúde aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e compõe-se das unidades administrativas:
 - I Secretário Municipal;
 - II Secretário Adjunto;
 - III Conselho Municipal de Saúde;
 - IV Chefe de Expediente;
 - V Supervisão do Fundo Municipal da Saúde;
 - VI Supervisão Técnica de Administração e Planejamento;
 - VII Supervisão Técnica de Atenção à Saúde;
 - VIII Supervisão de Serviços Ambulatoriais;
 - IX Diretor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento UPA;
 - X Diretor Geral da Unidade de Pronto Atendimento UPA;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

09 JAN. 2017

PROTOCOLO

XI - Supervisão de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento – UPA:

XII - Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;

XIII - Coordenação Administrativa da UPA;

XIV - Gerência Administrativa;

XV - Gerência da Vigilância em Saúde;

XVI - Gerência da Rede de Atenção Primária;

XVII - Gerência de Vigilância Sanitária;

XVIII - Gerência de Assistência Farmacêutica;

XIX - Gerência de Planejamento, Controle e Avaliação;

XX - Gerência de Salvamento Marítimo;

XXI - Gerência de Tecnologia de Informação;

XXII - Gerência de Controle e Aquisição de Materiais;

XXIII - Gerência de Centro de Saúde;

XXIV - Gerência da Vigilância Epidemiológica;

XXV - Gerência da Vigilância Ambiental;

XXVI - Gerência de Saúde Bucal;

XXVII - Gerência de Controle de Insumos Farmacêuticos e Medicamentos;

XXVIII - Subgerência de Controle de Material;

XXIX - Subgerência de Transporte Sanitário;

XXX - Subgerência de Controle dos Serviços em Saúde;

XXXI - Subgerência de Avaliação dos Serviços de Saúde;

XXXII - Subgerência do Sistema de Ouvidoria - SUS;

XXXIII - Subgerência de Planejamento em Saúde;

XXXIV - Subgerência de Saúde Mental;

XXXV - Subgerência de Programa de Saúde;

XXXVI - Subgerência de Educação em Saúde.

Art. 9° - A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania –

SETAC - tem como objetivo definir e desenvolver políticas sociais destinadas aos que vivem à margem dos meios de produção e dos benefícios da sociedade, e destinadas à melhoria da qualidade de vida do cidadão, bem como articular as políticas sociais básicas, e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Chefe de Expediente:

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

Conselho Tutelar;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN, 2017

PROTOCOLO //

- V Conselho Municipal do Programa Bolsa Família;
- VI Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VII Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VIII Conselho Municipal da Assistência Social;
- IX Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- X Conselho Municipal sobre Drogas;
- XI Conselho Municipal dos Direitos Humanos;
- XII Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social;
- XIII Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência Física, Sensorial e Mental;
 - XIV Supervisão do SUAS;
 - XV Supervisão do Bolsa Família;
 - XVI Supervisão do Fundo Municipal de Assistência Social;
 - XVII Coordenação de Política Habitacional;
 - XVIII Coordenação de Abordagem e Acolhimento;
 - XIX Gerência de Proteção Básica;
 - XX Gerência de Proteção Social Especial;
 - XXI Gerência Administrativa;
 - XXII Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social I;
 - XXIII Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social II:
 - XXIV Subgerência do Centro de Referência a Assistência Social III:
- XXV Subgerência de Serviço de Acompanhamento ao Adolescente em Cumprimento de Medida Sócio-Educativa;
- XXVI Subgerência de Serviço de Atendimento Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- XXVII -Subgerência de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes:
 - XXXVIII Subgerência Executiva de Conselhos.
- Art. 10 A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo SECTUR tem como objetivo planejar e coordenar o apoio à execução de atividades que garantam a execução das políticas da Administração Municipal na área de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e compõe-se das seguintes unidades administrativas:
 - I Secretário Municipal;
 - II Secretário Adjunto;
 - III Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
 - IV- Conselho Municipal de Esportes COMESPORTES



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM: 09 JAN. 2017

PROTOCOLO Nº: 0 1 4 2

- V Chefe de Expediente;
- VI Coordenação de Captação de Eventos;
- VII Supervisão de Projetos;
- VIII Gerência de Promoção à Cultura;
- IX Gerência de Projetos e Eventos;
- X Gerência de Esportes e Lazer;
- XI Gerência de Turismo;
- XII Subgerência de Receptivo;
- XIII Subgerência de Projetos;
- XIV Subgerência de Apoio ao Artesão;
- XV Subgerência de Eventos;
- XVI Subgerência de Atividades Esportivas;
- XVII Subgerência de Atividades Comunitárias de Lazer;
- XVIII Subgerência de Promoção e Difusão de Atividades Culturais;
- XIX Subgerência de Marketing.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA - tem como objetivo formular e aplicar a Política Municipal de Meio Ambiente, objetivando a proteção, a recuperação, a fiscalização do meio ambiente, a melhoria da qualidade ambiental do Município de Guarapari e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- IV Analista de Licenciamento Ambiental;
- V Chefe de Expediente:
- VI Gerência de Educação Ambiental;
- VII Gerência de Controle Ambiental;
- VIII Subgerência de Arborização e Paisagismo;
- IX Subgerência de Controle e Monitoramento Ambiental;
- X Subgerência do Disk Silêncio.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Projetos e Empreendedorismo -

SEMPROEM - tem como objetivo viabilizar a execução das políticas da Administração Municipal no desenvolvimento econômico, planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas a projetos de Arquitetura e Engenharia, bem como execução de Projetos no âmbito do Município. Compõe-se das seguintes unidades administrativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN, 2017

PROTOCOLO
Nº: 0 1 4 2

I - Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Especialista em Arquitetura;

IV - Especialista em Engenharia Civil;

V - Chefe de Expediente;

VI - Supervisor de Projetos;

VII - Gerência de Captação de Recursos;

VIII - Gerência de Desenvolvimento Econômico;

IX - Gerência de Atendimento ao Microempreendedor;

X - Gerência de Acompanhamento de Convênios;

XI - Subgerência de Controle de Operação de Crédito.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP - tem como objetivo planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades relacionadas à execução das obras de prédios públicos, obras de pavimentação e drenagem do Município, sua conservação e manutenção, a execução e manutenção de obras de construção civil e das edificações municipais, a elaboração de projetos de engenharia, arquitetura, urbanísticos e viários, planejar e garantir a prestação dos serviços urbanos e as atividades Aeroportuárias no âmbito do Município, de modo a solucionar os problemas existentes. Compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal,
- II Secretário Adjunto;
- III Chefe de Expediente;
- IV Supervisão de Análise Técnica;
- V Supervisão de Obras Públicas;
- VI Coordenação de Serviços Rurais;
- VII Gerência Administrativa;
- VIII Gerência de Manutenção de Praças e Jardins;
- IX Gerência de Contratos;
- X Gerência de Transportes Aeroportuários;
- XI Gerência de Podas:
- XII Gerência de Controle de Maquinas Pesadas;
- XIII Subgerência de Manutenção da Rede Pluvial;
- XIV Subgerência de Conservação de Vias;
- XV Subgerência de Necrópoles.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

09 JAN. 2017

PROTOCOLO Nº: 0 1 4 2

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos – SEMAP - tem como objetivo coordenar, desenvolver, implantar, avaliar programas, ações, projetos e demais atividades intervenientes no planejamento, desenvolvimento rural e urbano, bem como articular-se com o sistema da gestão do trânsito e da malha viária do Município e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto;
- III Conselho do Plano Diretor Municipal;
- IV Analista de Projetos;
- V Chefe de Expediente;
- VI Gerência Administrativa;
- VII Gerência Técnica;
- VIII Subgerência de Projetos Urbanos e Rurais;
 - IX Subgerência de Cadastro Técnico Urbano;
 - X Subgerência de Normatização Rural e Urbano;
 - XI Subgerência de Análise de Projetos Arquitetônicos e Hidro-Sanitário;
- XII Subgerência de Certidões, Licenciamentos, Certificados e Vistorias Técnicas.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural – SEMAPER - tem como objetivo viabilizar a execução das políticas da Administração

Municipal na área de desenvolvimento e fomento nas áreas Agrícola e Pesqueira e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I Secretário Municipal;
- II Secretário Adjunto:
- III Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IV Chefe de Expediente:
- V Superintendência de Agronegócio;
- VI Supervisão de Feiras e Mercados;
- VII Gerência de Agropecuária, Pesca e Aguicultura;
- VIII Gerência de Fomento ao Agronegócio;
- IX Gerência de Inspeção de Estradas Vicinais;
- X Subgerência de Organização Cooperativista;
- XI Subgerência de Inspeção de Feiras e Mercados;
- XII Subgerência de Manutenção de Estradas Vicinais.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN. 2017

PROTOCOLO

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Fiscalização – SEMFIS - tem como objetivo formular, aplicar e uniformizar a política municipal de fiscalização de obras públicas, trânsito, transporte coletivo e individual, visando a melhoria dos procedimentos de fiscalização e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

IV - Chefe de Expediente;

V - Supervisão de Videomonitoramento;

VI - Supervisão de Controle Urbano;

VII - Supervisão de Trânsito;

VIII - Supervisão de Obras;

IX - Supervisão do PROCON;

X - Supervisão de Posturas;

XI - Controlador de Videomonitoramento;

XII - Gerência de Defesa Civil;

XIII - Gerência de Fiscalização e Controle Urbano;

IX - Gerência de Operação de Trânsito.

XV - Gerência dos Direitos e Defesa do Consumidor.

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Comunicação Social – SEMCOS - tem como objetivo a formulação e organização da política de comunicação, visando dotar a administração Municipal de meios eficazes para a divulgação dos serviços públicos colocados à disposição da população e compõe-se das seguintes unidades administrativas:

Secretário Municipal;

II - Secretário Adjunto;

III - Coordenação Geral de Mídias Digitais;

IV - Gerência de Publicidade e Propaganda;

V - Gerência de Jornalismo e Relações Públicas;

VI - Gerência de Cerimonial.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

09 JAN. 2017

PROTOCOLO

Art. 18 - Fazem parte integrante desta Lei Complementar os anexos:

- I Organograma da Estrutura Organizacional do Município de Guarapari, por órgãos;
- II Quadro Demonstrativo dos cargos comissionados e Funções de Confiança, com símbolos referenciais e respectivos valores.
- Art. 19 Aos Secretários e correlatos, bem como, aos Secretários Adjuntos, é atribuída competência para movimentar os processos administrativos, inclusive remetendo-os ao Arquivo, juntamente com todos os demais documentos que ali deverão permanecer.

Parágrafo Único — Além do Prefeito Municipal, só as autoridades mencionadas neste artigo é que poderão, também, requisitar do arquivo os documentos e processos que interessem ao órgão a que pertencem.

- Art. 20 A partir da vigência desta Lei, é vedado ao servidor público efetivo, incorporar ao seu vencimento qualquer regalia e acessório decorrente de cargo comissionado, ressalvados, em qualquer hipótese, direitos adquiridos por Lei pretérita.
- **Art. 21** As atribuições específicas e comuns referentes aos servidores investidos em cargo de provimento em comissão serão reguladas por meio de ato próprio do Chefe do Poder Executivo, na vigência desta Lei.
- **Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir ou modificar, por meio de Decreto Municipal, as gratificações de qualquer natureza, concedidas aos servidores ocupantes de cargos públicos, atinentes a Lei n° 2.989/2009 e posteriores alterações.
- **Art. 23** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o Município de Guarapari.
- **Art. 24** Os saldos orçamentários previstos no orçamento vigente dos órgãos e unidades de gestão objeto de unificação, fusão e extinção serão destinados, como seque:
- I Secretaria Municipal de Recursos Humanos (SGRH) para Secretaria
 Municipal de Gestão de Recursos Humanos (SEMAD);
- II Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Rural e Urbano
 (SEMPRAD) para Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos SEMAP;





EM:

09 JAN. 2017

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI **GUARAPARI-ES**

No:

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Expansão Econômica (SEDEC) e Secretaria Municipal de Projetos (SEMPRO) para Secretaria Municipal de Projetos e Empreendedorismo (SEMPROEM).

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar modificações, através de Decreto, nas subordinações dos órgãos, cargos de provimento em comissão e nos objetivos e atribuições dos órgãos, no percentual de 5% (cinco por cento) do total dos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura organizacional do Município.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial as Complementares Nº. 027/2011 e 028/2011 e suas alterações.

Guarapari – ES. 106 de janeiro de 2017.

EDSON FIGUEREDOMAGALHÃES Prefeito Municipal

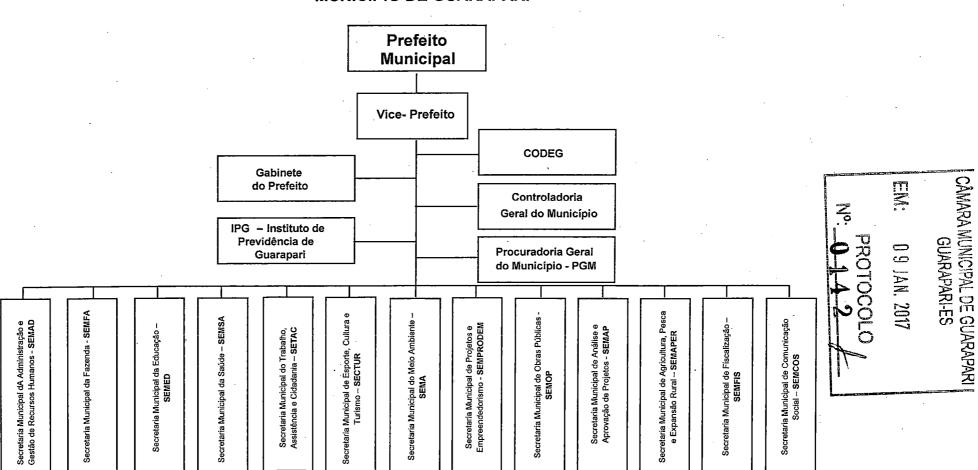
Projeto de Lei Complementar (PLC) Autoria do PLC Nº. 001/2017: Poder Executivo Municipal Processo Administrativo Nº. 00.239/2017

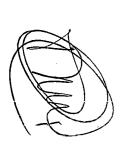


LEI COMPLEMENTAR Nº. 092/2017

ANEXO I ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR ÓRGÃOS

MUNICÍPIO DE GUARAPARI







CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

0 9 JAN. 2017

PROTOCOLO

Nº: <u>014</u>

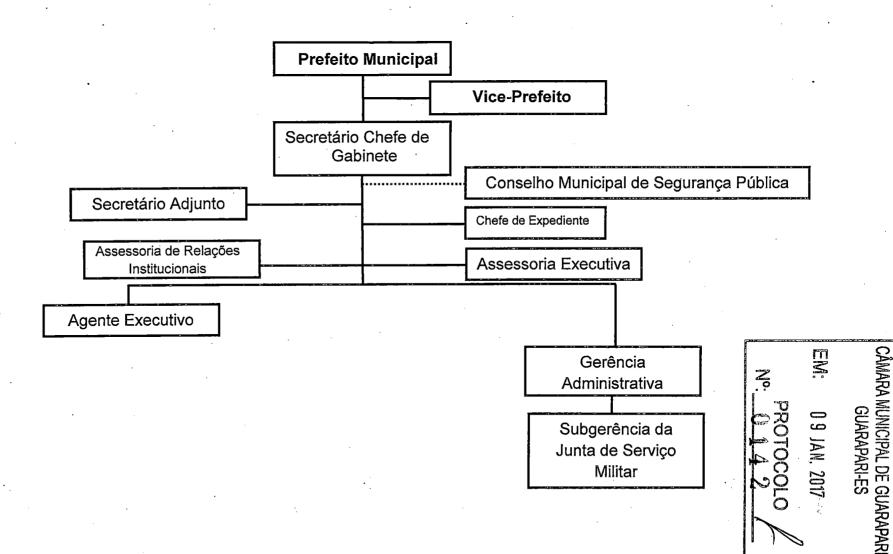
ANEXO I

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, POR ÓRGÃOS





GABINETE DO PREFEITO - GP

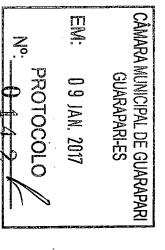






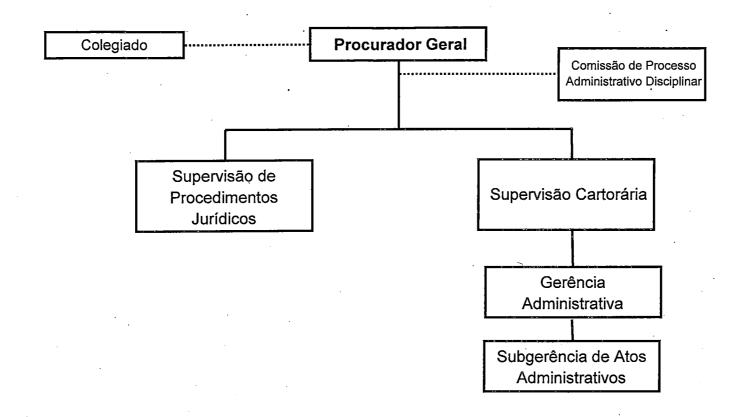
Gabinete do Prefeito : (GP)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Chefe de Gabinete	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Assessoria	PC-3	2 .	3.500,00
Agente Executivo	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	1	1.700,00
Subgerência	PC-7	1	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00







PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM





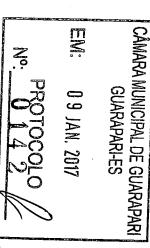
EW: 09

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES



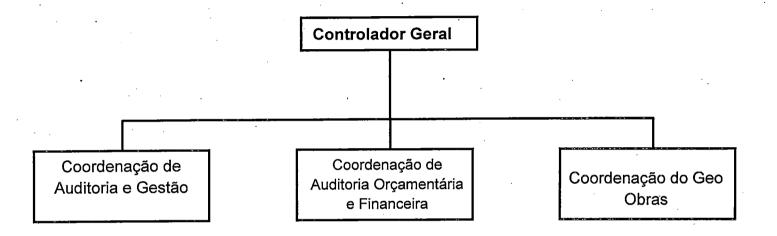
Procuradória Geral do Município (PGM)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Procurador Geral	PC-1	1	6.900,00
Supervisor	PC-4	2	3.000,00
Gerência	PC-6	1	1.700,00
Subgerência	PC-7	1	1.200,00

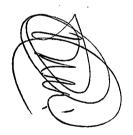






CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



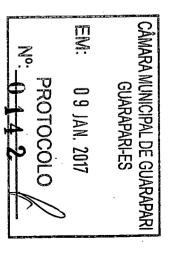


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES EM: 0 9 JAN. 2017



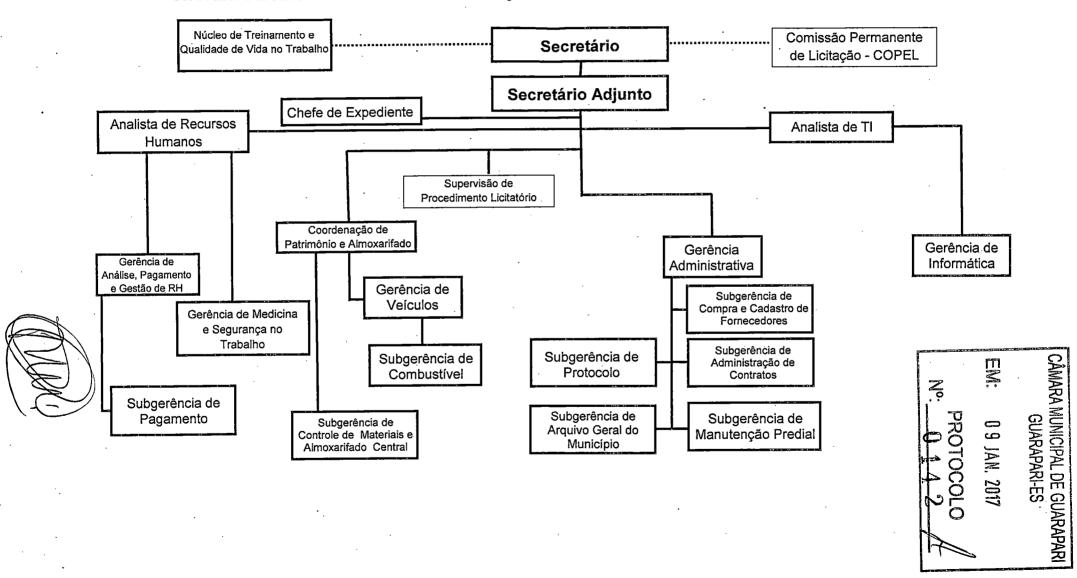
Controladoria Geral do Município (CGM)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Controlador Geral	FC-1	1	3.800,00
Coordenador de Auditoria e Gestão	FC-2	1	2.000,00
Coordenador de Auditoria Orçamentária e Financeira	FC-2	. 1	2.000,00
Coordenador do Geo Obras	PC-5	1	2.500,00







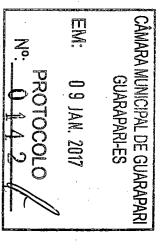
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - SEMAD





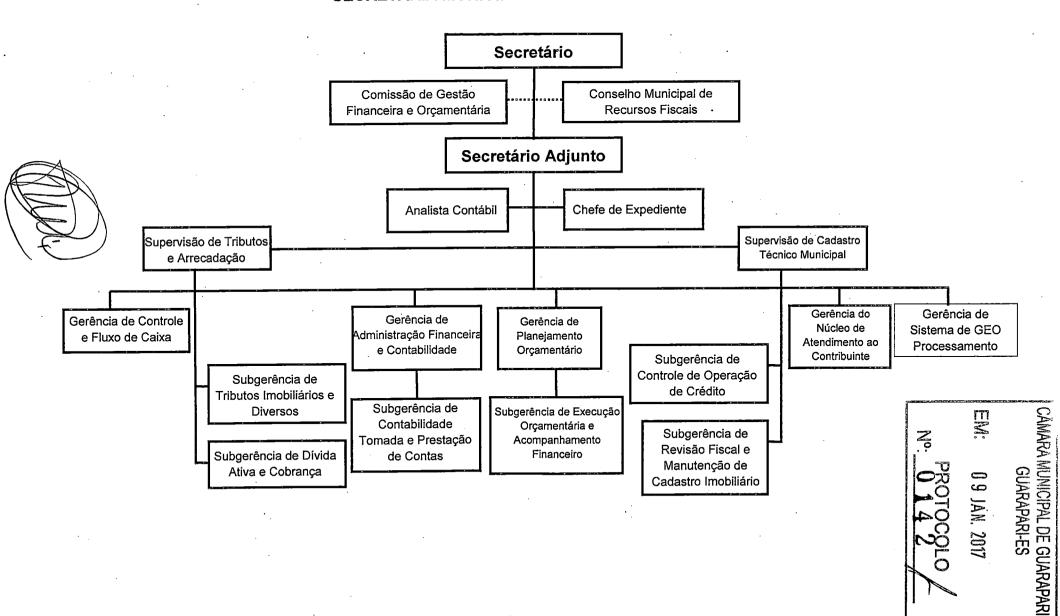
Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos (SEMAD)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	. 1	4.200,00
Analista	PC-3	2	3.500,00
Supervisor	PC-4	1	3.000,00
Coordenador	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	5	1.700,00
Subgerência	PC-7	8	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00







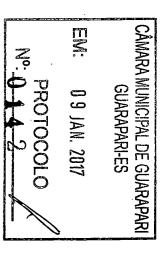
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFA



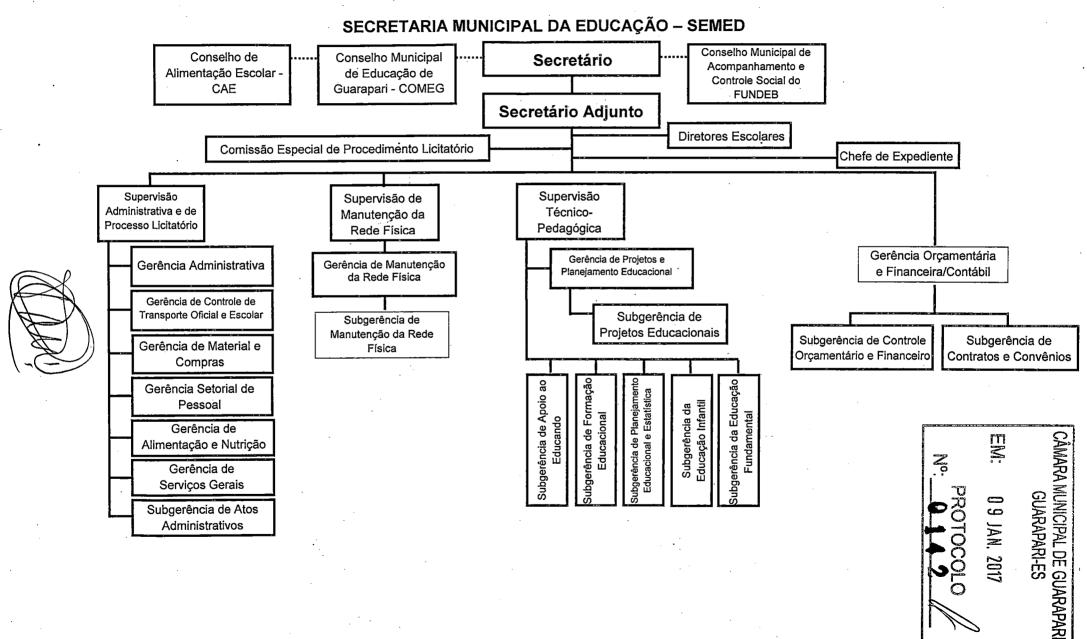


Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA)	Padrão Salarial	Quantitativo	Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Analista	PC-3	1	3.500,00
Supervisor	PC-4	2	3.000,00
Gerência	PC-6	5	1.700,00
Subgerência	PC-7	6	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00









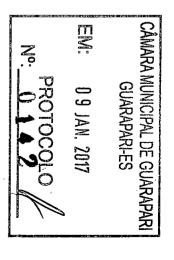
.

1

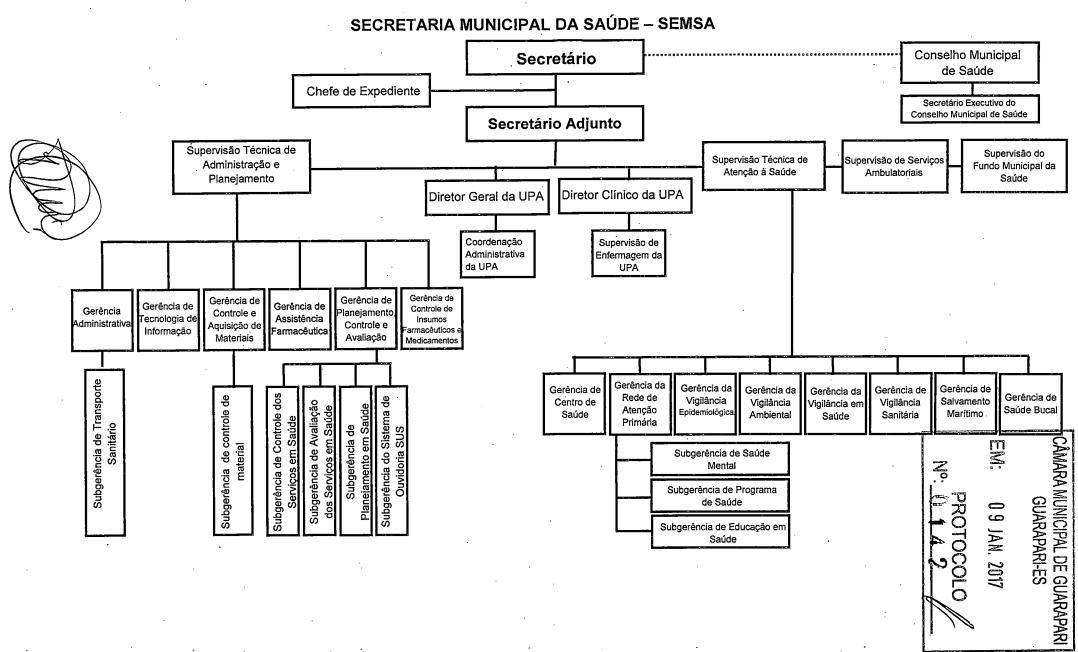


Secretaria Municipal da Educação (SEMED)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	. 1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	3	3.000,00
Gerência	PC-6	9	1.700,00
Subgerência	PC-7	10	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





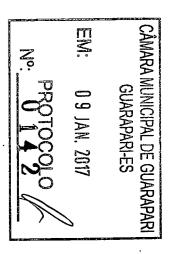




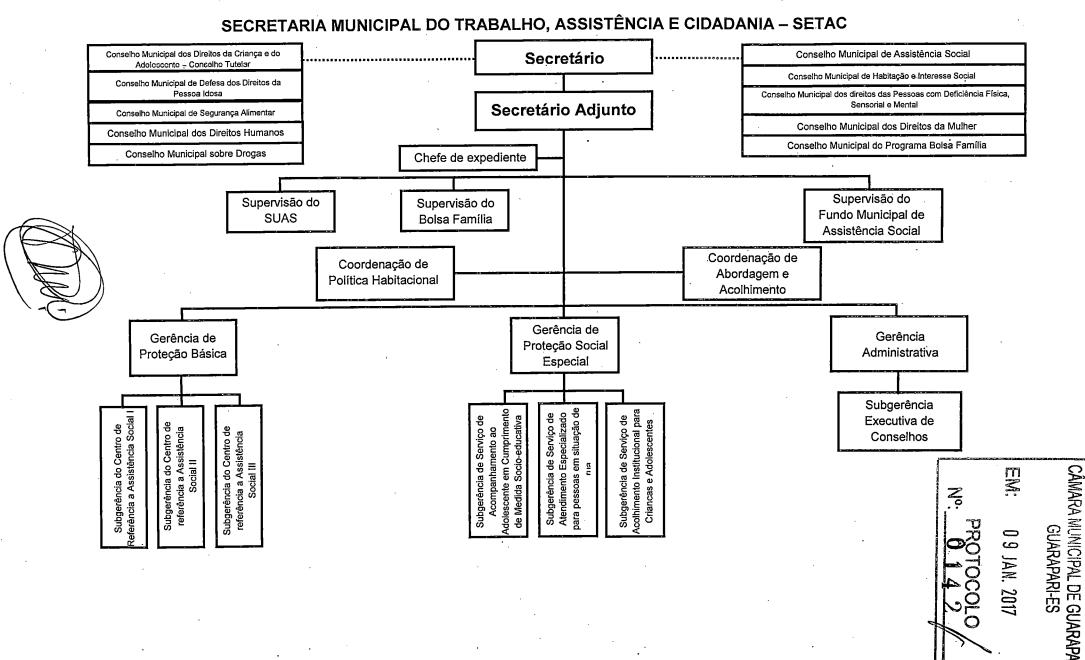




Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA)	Padrão [.] Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos RŞ
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Diretor	PC-3	2	3.500,00
Supervisor	PC-4	5	3.000,00
Coordenador	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	14	1.700,00
Subgerência	PC-7	. 9	1.200,00
Secretário Executivo	PC-7	1	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00



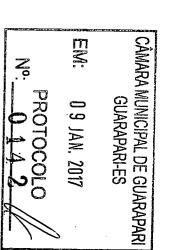






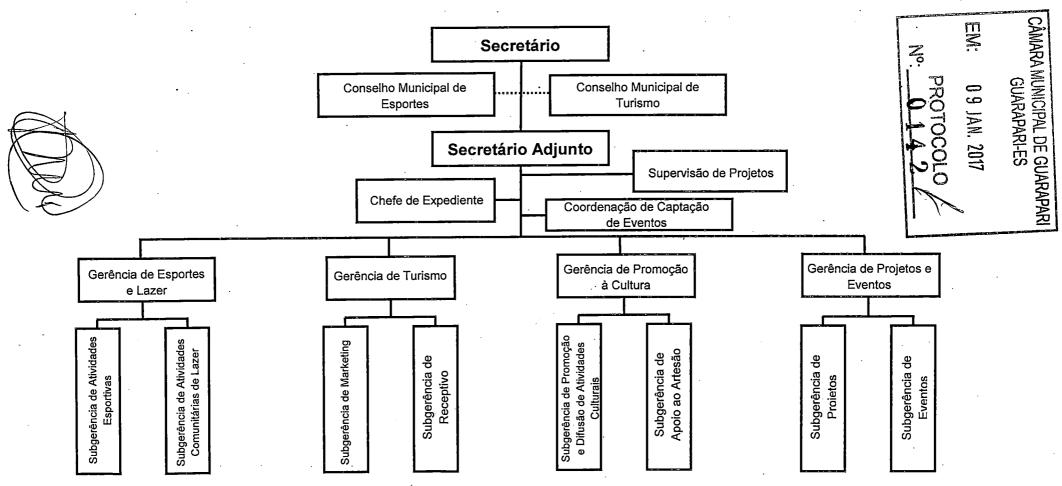
Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	3	3.000,00
Coordenador	PC-5	2	2.500,00
Gerência	PC-6	3	1.700,00
Subgerência	PC-7	7	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00







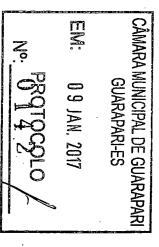
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SECTUR







Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo (SECTUR)	Padrão Salárial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	1	3.000,00
Coordenador	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	4	1.700,00
Subgerência	PC-7	8	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Secretário

Subgerência do

Disk Silêncio

Conselho Municipal de

Meio Ambiente

Subgerência de

Arborização e

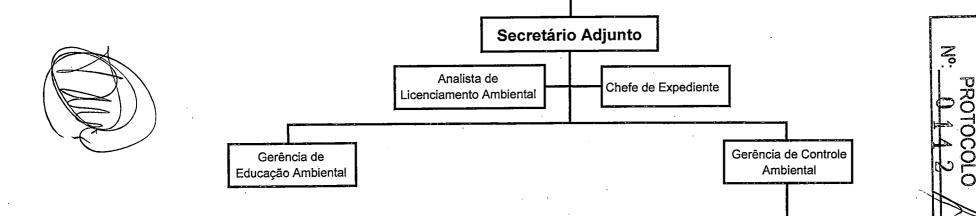
Paisagismo

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

Subgerência de Controle

e Monitoramento

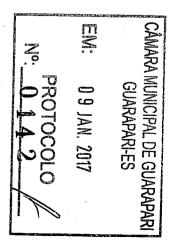
Ambiental







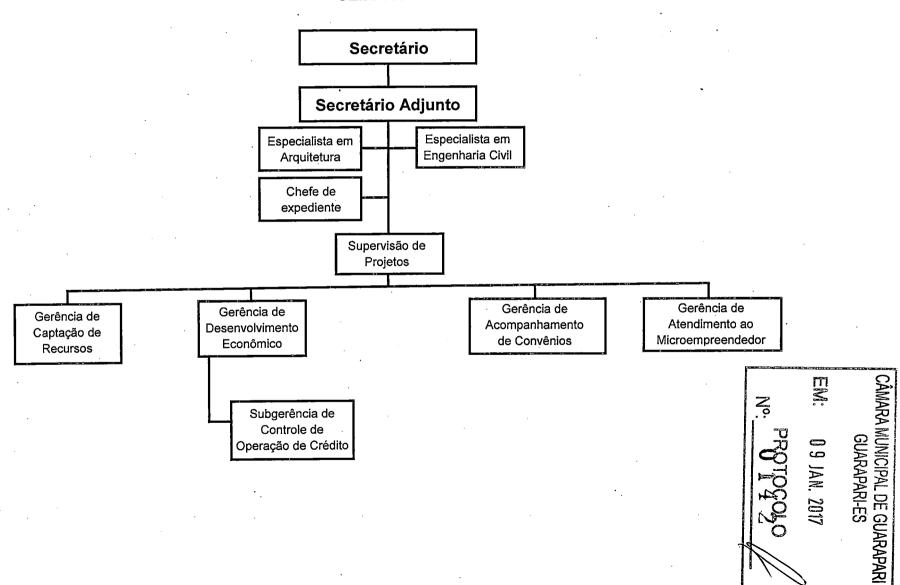
Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Analista	PC-3	1	3.500,00
Gerência	PC-6	2	1.700,00
Subgerência	PC-7	3	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS E EMPREENDEDORISMO – SEMPROEM

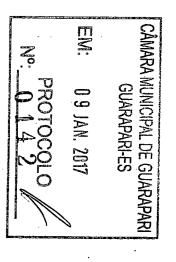






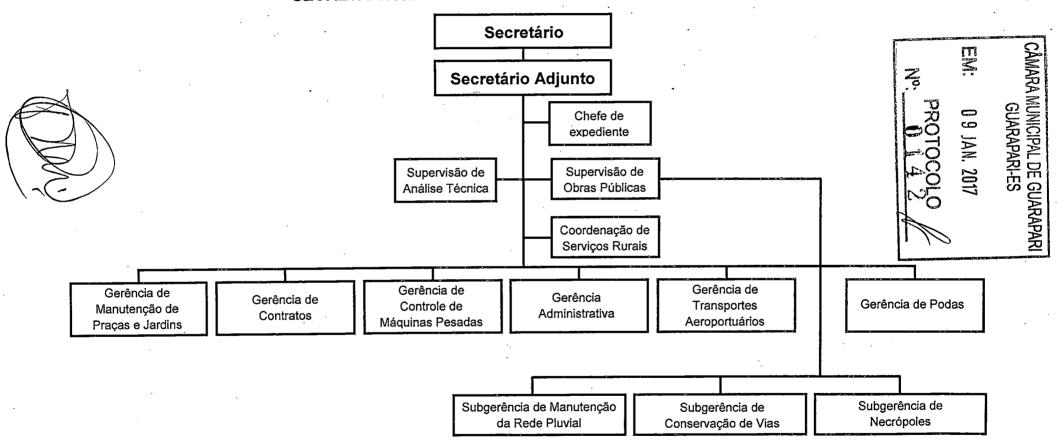
Secretaria Municipal de Projetos e Empreendedorismo (SEMPROEM)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Especialista	PC-3	2	3.500,00
Supervisor	PC-4	1	3.000,00
Gerência	PC-6	4	1.700,00
Subgerência	PC-7	1	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00







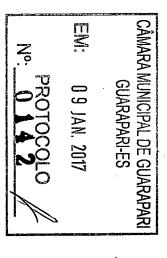
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP





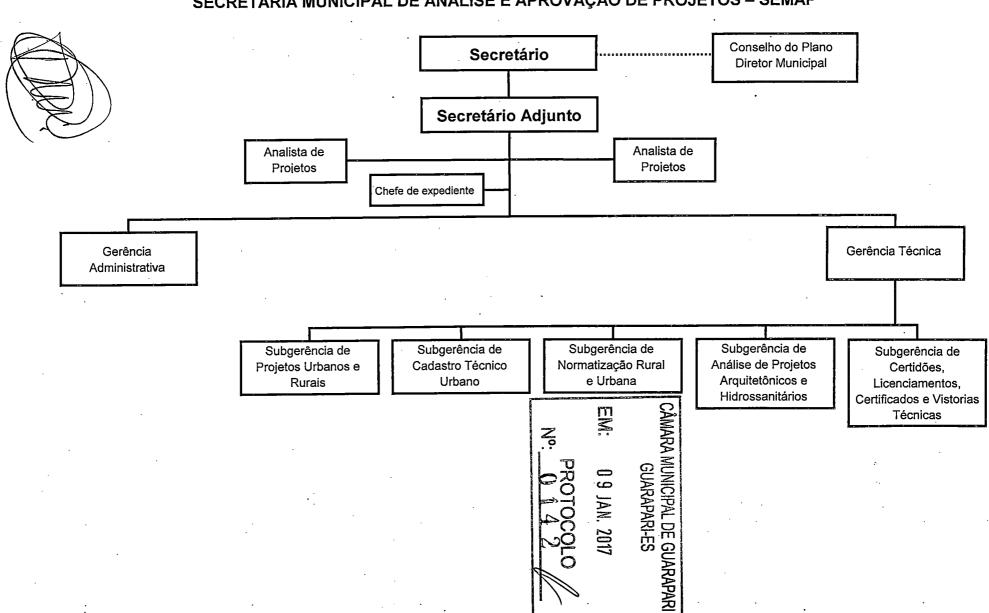


Secretaria Municipal de Obras Públicas (SEMOP)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos RŞ
Secretário Municipal	PC-1	· 1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	2	3.000,00
Coordenador	PC-5	1	2.500,00
Gerência	PC-6	6	1.700,00
Subgerência	PC-7	3	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





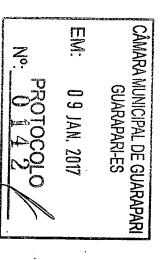
SECRETARIA MUNICIPAL DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS - SEMAP





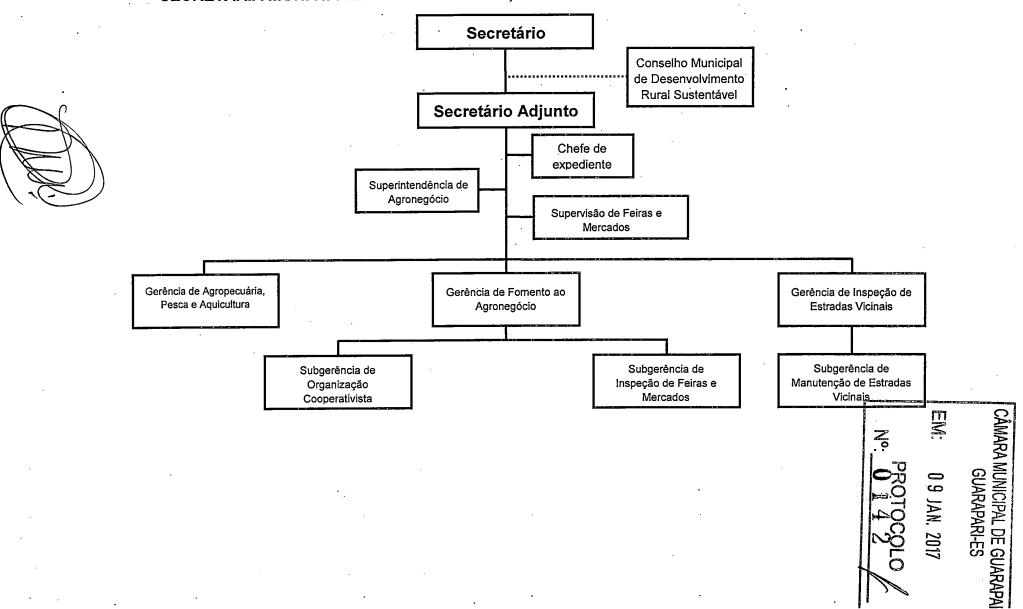


Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos (SEMAP)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Analista	PC-3	2	3.500,00
Gerência	PC-6	2	1.700,00
Subgerência	PC-7	5	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





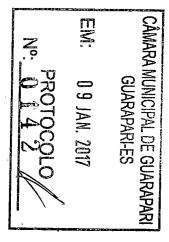
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E EXPANSÃO RURAL – SEMAPER







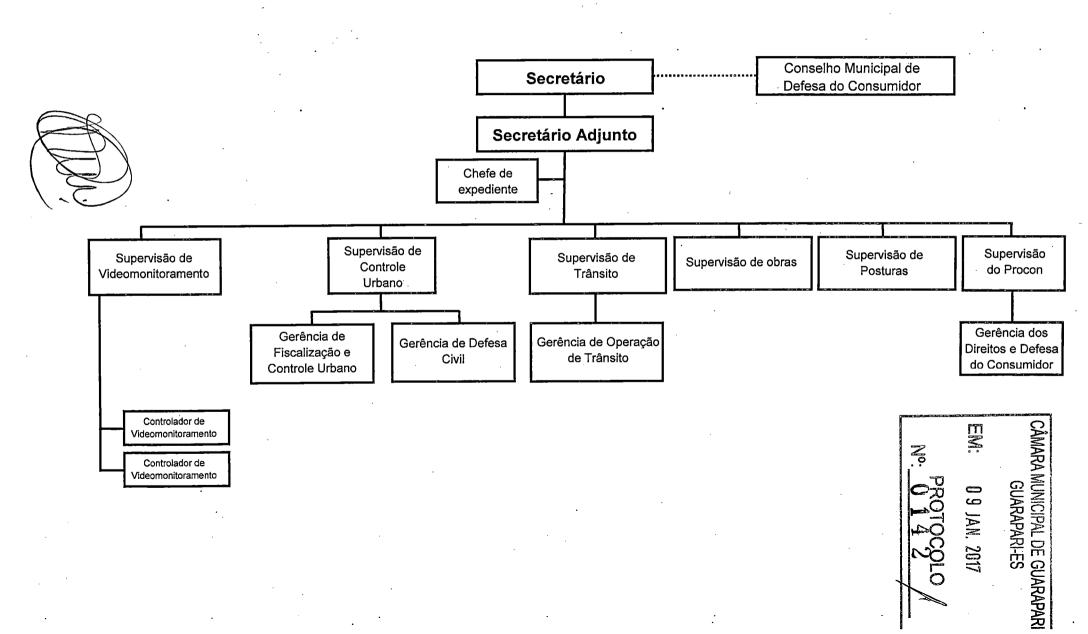
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural (SEMAPER)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos RŞ
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Superintendência	PC-3	1	3.500,00
Supervisor	PC-4	1	3.000,00
Gerência	PC-6	3	1.700,00
Subgerência	PC-7	3	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





MUNICÍPIO DE GUARAPARI

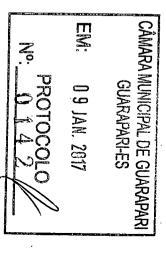
SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO - SEMFIS





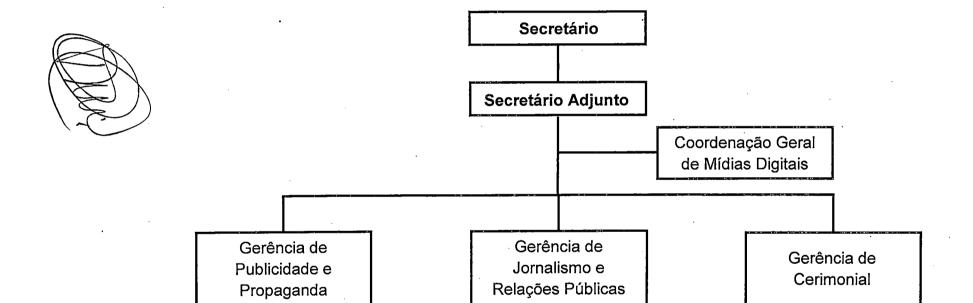


Secretaria Municipal de Fiscalização (SEMFIS)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Supervisor	PC-4	6	3.000,00
Gerência	PC-6	4	1.700,00
Controlador	PC-7	2	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	1	950,00





SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOS



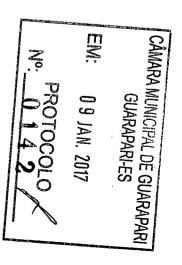
Ī

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES



Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOS)	Padrão Salarial	Quantitativo	Valor Vencimentos R\$
Secretário Municipal	PC-1	1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	1	4.200,00
Coordenador	PC-5	· 1	2.500,00
Gerência	PC-6	3	1.700,00







MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES

EM:

09 JAN, 2017

PROTOCOLO

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, COM SÍMBOLOS REFERENCIAIS E RESPECTIVOS VALORES.

CARGO	REF.	R\$
Secretário Municipal	PC-1	6.900,00
Secretário Adjunto	PC-2	4.200,00
Analista, Especialista, Assessoria, Superintendência e Diretor UPA	PC-3	3.500,00
Supervisão	PC-4	3.000,00
Coordenação e Agente Executivo	PC-5	2.500,00
Gerência	PC-6	1.700,00
Subgerência, Secretário Executivo do Conselho e Controlador de Videomonitoramento	PC-7	1.200,00
Chefe de Expediente	PC-8	950,00
Controlador Geral	FC-1	3.800,00
Coordenação de Auditoria	FC-2	2.000,00

